



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas

### Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

#### Nota Técnica nº 4/IGAM/GECBH/2023

PROCESSO Nº 2240.01.0002607/2023-44

#### INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (CBH GD6) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 78, de 04 de abril de 2023, que altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69 e pelo Ofício nº 1/2023 (63506039) do CBH Mogi Pardo.

Para fins da realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do CBH Mogi-Guaçu e Pardo (63506293), Decreto Estadual nº 40.930/2000 (63506874), Publicação da Deliberação Normativa CERH nº 78/2023 (63746911) e a Deliberação Normativa CERH nº 69/2021 (63747784).

De acordo com a DN CERH-MG nº 78/2023, em seu Art 3º prevê que "*Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa até 31 de dezembro de 2023*".

#### DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

A proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH Mogi-Guaçu e Pardo tem como base a DN CERH nº 78/2023 e o Ofício nº 01/2023 encaminhado pelo CBH GD6. Em seu Art. 6º o CBH sugere a redução do nº de vagas da plenária, de 10 (dez) representantes titulares por segmento para 5 (cinco) representantes titulares por segmento. Tal alteração foi discutida em reunião plenária pelo fato da baixa participação das instituições da bacia no Processo Eleitoral do Comitê. O Edital teve que ser suspenso e o processo paralisado devido ao número insuficiente de inscrições. Dessa forma a sugestão de redação para o Art. 6º ficaria da seguinte forma:

**Art.6º** - O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, como previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, bem como o número de **20 vagas titulares e 20 suplentes** como definido no Decreto nº 40.930, de 16 de fevereiro de 2000 com os seguintes membros:

- I - **5 (cinco)** representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;
- II - **5 (cinco)** representantes titulares do Poder Público Municipal. Indicados pelos Prefeitos que compõem o CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo;
- III - **5 (cinco)** representantes de usuários de recursos hídricos;
- IV - **5 (cinco)** representantes do segmento da sociedade civil;

As alterações abaixo são referentes à DN CERH nº 78/2023, que prevê que o §4º do Art. 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

§4º – Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral observada a representação dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:”

(...)

IV – hidroeletricidade

(...)

VII – outras formas de geração de energia.

Ficam ainda revogados os §5º e §8º do Art. 6º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021.

Para uma melhor visualização, foi elaborada uma minuta de Deliberação Normativa do CBH Mogi-Pardo (63783294) onde são apresentadas as alterações sugeridas.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, conclui-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH nº 69/2021, Decreto Estadual nº 40.930/2000 e Deliberação Normativa CERH nº 78/2023.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como a aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Monteiro de Moura Fernandes Campos, Analista**, em 05/04/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 05/04/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 05/04/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63507369** e o código CRC **6D6FF5EA**.